

Regulamento Eleitoral

***Aprovado em Assembleia-geral realizada em 12 de
Novembro de 2009***

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece a disciplina do processo eleitoral para os órgãos sociais da FAPODIVEL, previstos no artigo 13º dos Estatutos.

Artigo 2º

Eleições

1. Os órgãos sociais da FAPODIVEL serão eleitos para um mandato de dois anos, por escrutínio directo e secreto, em Assembleia-geral Eleitoral, dispondo cada eleitor de um voto.
2. As eleições realizar-se-ão durante o mês de Fevereiro, na reunião ordinária da Assembleia-geral que será convocada com a antecedência mínima de trinta e cinco dias e funcionará, durante as eleições, como Assembleia Eleitoral, devendo, ainda, a convocatória ser afixada na sede da FAPODIVEL.
3. Da convocatória constarão:
 - a) O dia, o local e a hora da Assembleia-geral Eleitoral;

- b) O horário de abertura e encerramento das urnas;
 - c) A data limite para apresentação das candidaturas.
4. No caso de vacaturas nos órgãos sociais, nos termos do número 2 do artigo 21º e do número 3 do artigo 22º dos estatutos proceder-se-á a nova eleição desse órgão para completar o mandato, com observância, na parte aplicável, do disposto no número 2 e 3 antecedentes, sendo convocada reunião extraordinária da Assembleia-geral para este efeito.

Artigo 3º

Organização do Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 5º do presente regulamento, nomeadamente:
- a) Preparar o caderno eleitoral;
 - b) Receber as candidaturas e verificar a sua legalidade;
 - c) Providenciar a distribuição dos boletins de voto;
2. A convocatória da Assembleia-geral Eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 4º

Caderno Eleitoral

1. Os associados que a 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao da Assembleia-geral eleitoral se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão inscritas no caderno eleitoral.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede da FAPODIVEL, no prazo de vinte dias após a data da convocatória da Assembleia-geral eleitoral.
3. Qualquer associado efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo a reclamação dar entrada na sede da FAPODIVEL nos quatro dias seguintes ao da afixação.
4. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo atrás referido, sem direito a recurso
5. O associado que à data da Assembleia-geral Eleitoral incorra na pena de suspensão prevista na alínea b) do nº 3 do artigo 12º dos estatutos, será excluído do caderno eleitoral.

Artigo 5º

Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consistirá na entrega da lista na sede da FAPODIVEL, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, contendo a designação dos membros dos associados candidatos para

todos os cargos de acordo com os estatutos e conforme os modelos a seguir identificados que são parte integrante deste regulamento:

- a) Relação completa dos seus componentes – Mod. 1/RE;
 - b) Termo de Aceitação da Candidatura e comprovativos da efectividade dos membros perante os associados – Mod. 2/RE;
 - c) Identificação e morada do mandatário da lista;
2. As listas candidatas deverão ser entregues até vinte dias antes das eleições.
 3. Nenhum membro de um associado poderá ser candidato de mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade em qualquer delas.
 4. Os candidatos terão de ser Pais ou Encarregados de Educação com filhos ou educandos a frequentar estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino básico ou secundário, que sejam associados efectivos da Associação de Pais do respectivo estabelecimento de ensino que o educando frequenta e que se encontre em situação de cumprimento do previsto no nº1 do art. 4º.
 5. Se no prazo previsto no nº2 deste artigo ou no nº 2 do artigo seguinte, algum dos componentes das listas não cumprir os requisitos previstos no número anterior, a lista respectiva terá que ser rejeitada.

Artigo 6º

Aceitação, Designação e Publicidade das Candidaturas

1. A Mesa da Assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas até dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao mandatário da lista em causa, que a deverá regularizar dentro dos três dias úteis seguintes.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a MAG terá três dias para decidir pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. Após a deliberação prevista no número anterior a Mesa da Assembleia-geral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições e comunicará ao mandatário de cada lista, a letra que lhe foi atribuída.
5. As listas definitivamente admitidas serão afixadas até ao dia seguinte da sua aceitação, na sede da FAPODIVEL e enviadas aos associados, contendo a designação da lista e dos candidatos.
6. Os candidatos que não cumpram o estipulado no nº 4 do artigo 5º, serão excluídos das listas, podendo ser substituídos até oito dias antes da realização da Assembleia-geral. Findo este prazo a lista será retirada do processo eleitoral.

Artigo 7º

Ausência de Candidaturas

A Assembleia-geral tomará as deliberações que entender convenientes no caso de ausência de listas candidatas aos órgãos sociais.

Artigo 8º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto serão elaborados pela Mesa da Assembleia-geral, devendo ser impressos em papel branco e liso, não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior e com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.
2. Em cada boletim de voto será impresso o mandato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do nº4 do artigo 6º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado onde os representantes das associados inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.
3. São nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos dos números anteriores.

Artigo 9º

Campanha Eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior ao dia designado para a eleição e finda na véspera do dia marcado para o sufrágio.
2. Os candidatos têm direito a igual tratamento (lista de associados, reuniões para fins eleitorais, afixação de propaganda e subvenção à campanha) por parte da FAPODIVEL, a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 10º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia-geral e pelos mandatários das listas concorrentes.
2. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral, presidir e fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 11º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento, no período fixado.

2. Podem votar os associados inscritos no caderno eleitoral, que à data da Assembleia Eleitoral não se encontrem em situação prevista na alínea b) do nº 3 do artigo 12º dos estatutos.
3. O direito de voto é exercido presencialmente pelo associado que deve fazer-se representar por um membro dos órgãos sociais devidamente credenciado e identificado.
4. A identificação do membro do associado faz-se por meio do bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia e pela entrega, no momento de votar, da credencial – Mod. 3/RE – que é parte integrante deste regulamento.
5. Das resoluções da Mesa da Assembleia Eleitoral, cabe ao seu presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
6. O presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os associados inscritos ou quando tiverem votado todos os associados presentes na Assembleia Eleitoral que entraram até à hora fixada para o seu encerramento.

Artigo 12º

Mandatários

1. Compete aos mandatários das listas concorrentes cooperar para o regular funcionamento do processo eleitoral, devendo para esse fim:
 - a) Consultar atempadamente as cópias do caderno eleitoral utilizadas;

- b) Solicitar os esclarecimentos de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- c) Defender a legalidade de todos os actos decorrentes do processo eleitoral, reduzindo, se necessário, a escrito reclamação ou protesto correspondente;
- d) Assinar a acta e rubricar todos os documentos respeitantes às operações de voto.
- e) O mandatário pode, por motivo de força, maior designar um elemento da sua lista para de uma forma temporária, ou definitiva o substituir nas suas funções.

Artigo 13º

Abertura do Acto Eleitoral

Constituída a Mesa da Assembleia Eleitoral e assegurados os procedimentos indispensáveis e adequados que salvaguardem a existência de qualquer dúvida, o Presidente declarará aberta a votação.

Artigo 14º

Votação

- 1 Identificado o representante do associado e verificada a sua capacidade eleitoral, nos termos dos números 3 e 4 do artº.11º, o

presidente dirá em voz alta o número e nome do associado e, após verificada a inscrição no Caderno Eleitoral, entregará o respectivo boletim de voto.

- 2 O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e depositado na urna. Os secretários da Mesa da Assembleia Eleitoral dão baixa no caderno eleitoral.
- 3 A entrega do boletim de voto preenchido de modo diverso do disposto no número anterior ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15º

Dúvidas, Reclamações, Protestos e Contra-Protestos

1. Os mandatários ou quaisquer associados poderão suscitar dúvidas e apresentar por escrito, à Mesa da Assembleia Eleitoral, as correspondentes reclamações ou protestos, que deverão ser rubricados e anexados à acta.
2. As reclamações e os protestos terão de ser objecto de deliberação da Mesa da Assembleia Eleitoral, o que pode acontecer no final do acto eleitoral, se isso não afectar o andamento normal da votação.

Artigo 16º

Apuramento e Proclamação

1. Terminada a votação proceder-se-á, à contagem dos votos e conferência com as descargas efectuadas, elaborando-se de imediato uma acta com os resultados, que será devidamente assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Após a recepção da acta do apuramento de resultados da votação, a Mesa da Assembleia-geral procederá ao apuramento final, e seguidamente:
 - a) Proclamará e publicará, por edital, os resultados finais e a lista vencedora;
 - b) Elaborará a acta final da Assembleia-geral do acto eleitoral;
 - c) Marcará a data para o acto de posse dos membros eleitos.

Artigo 17º

Recurso

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do Acto Eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia-geral até três dias após a afixação dos resultados.

2. A Mesa da Assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da FAPODIVEL.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia-geral cabe recurso para a Assembleia-geral, que será convocada expressamente para o efeito nos cinco dias posterior ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
4. O recurso para a Assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número dois deste artigo.

Artigo 18º

Acto de Posse

O presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de quinze dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de quinze dias após a deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 19º

Omissões e dúvidas

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia-geral.